



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 016/2.004

De 19/03/2.004

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais, no dia que especifica, e dá outras providências”.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições Legais,

DECRETA:

Artigo 1º) Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 08 de abril, Quinta-feira Santa, véspera de Sexta-feira da Paixão.

Artigo 2º) Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 15 min por dia, a partir de 19 de abril de 2.004.

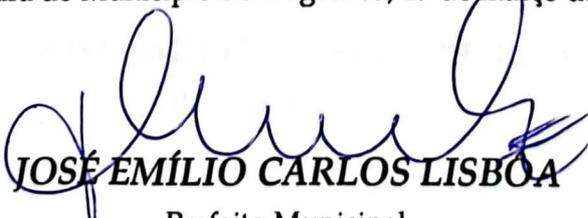
Parágrafo 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

Parágrafo 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º) As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de março de 2.004


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
19/03/2.004


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária